



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 8º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0002005/2022-02

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA]

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Lavinia Rosa Rodrigues, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2351030 12/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para contratação de licença perpétua de uso de software, acompanhada de prestação de serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, migração de dados, parametrização, capacitação, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva, atualização de Sistema e suporte de operação no Sistema, visando à integração de processos administrativos e acadêmicos vinculados à Universidade do Estado de Minas Gerais (Reitoria e Unidades Acadêmicas), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº **2351030 12/2022** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
Único	01	000091251	1	Unidade	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE EDUCACIONAL

1.3.1. **Especificação do objeto:**

1.3.1.1. Prestação de serviços de fornecimento de licenças, instalação, consultoria de implantação, implantação, customização, migração de dados, parametrização, capacitação, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva, atualização de Sistema e suporte para operação no Sistema para implementação do “Sistema UEMG”, conforme detalhamento constante no ANEXO I - [42873276](#) - do Termo de Referência, composto pelos seguintes Módulos e Funcionalidades:

- 1.3.1.1.1. Módulo Básico de Interface;
- 1.3.1.1.2. Receptor e gestor de e-mail institucional e pessoal (notificação na Própria Plataforma e através de Mail Marketing);
- 1.3.1.1.3. Módulo Administrativo (gestão de espaço físico, agenda virtual, planejamento orçamentário, requisição de materiais de consumo - almoxarifado, registro de utilização de insumos de laboratório);
- 1.3.1.1.4. Módulo Acadêmico (Graduação e Pós-Graduação);
- 1.3.1.1.5. Módulo Estágio, Atividades Complementares e Atividades Curriculares Extensionistas (atividades curriculares obrigatórias realizadas fora de sala de sala e que devem ser contabilizadas para a conclusão dos cursos de graduação);
- 1.3.1.1.6. Módulo Secretaria Digital (com protocolo que permita a inserção de assinatura digital em documentos e requerimentos)
- 1.3.1.1.7. Módulo Extensão;
- 1.3.1.1.8. Módulo Pesquisa;
- 1.3.1.1.9. Módulo Processo Seletivo;
- 1.3.1.1.10. Módulo Financeiro (contratos pós-graduação e pagamento de taxas);
- 1.3.1.1.11. Módulo Gestão de Bolsas;
- 1.3.1.1.12. Módulo Gestão de Ensino a Distância - plataforma AVA/Moodle (integração do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica com a plataforma AVA/Moodle);
- 1.3.1.1.13. Módulo Biblioteca - Possibilidade de acesso ao sistema de gestão de biblioteca Pergamum, incluindo as plataformas de obras digitais integradas à plataforma Pergamum (integração do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica com Pergamum);
- 1.3.1.1.14. Módulo de Gestão com Informações Gerenciais da UEMG - possibilidade de integração com o Intranet/UEMG;
- 1.3.1.1.15. Módulo Avaliação Institucional;
- 1.3.1.1.16. Perfil do Estudante;
- 1.3.1.1.17. APP Estudante (IOS e Android);
- 1.3.1.1.18. Perfil do Docente;
- 1.3.1.1.19. APP Docente (IOS e Android);
- 1.3.1.1.20. Perfil do Coordenador de Curso;
- 1.3.1.1.21. Perfil do Chefe de Departamento;
- 1.3.1.1.22. GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos - [Portaria MEC Nº 315/2018](#) e outras regulamentações que vieram a ser publicadas;
- 1.3.1.1.23. Emissão e Registro de Certificados e Diplomas digitais (conforme regulamentado pelo Ministério da Educação - MEC <http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>);
- 1.3.1.1.24. Módulo Central de Relacionamento (Interface que reúna os canais de atendimento da instituição para registro de solicitação, gestão de atendimento e direcionamento para o setor responsável, acompanhamento da solicitação, conclusão da solicitação, reabertura de solicitação, controle de prazos e relatórios temáticos, homologação do atendimento);
- 1.3.1.1.25. Módulo para processos eleitorais e votação (funcionalidade para eleição de membros e votação de órgão colegiados e comissões, como Colegiados de Curso, Departamentos, Conselhos Superiores, Comissões);
- 1.3.1.1.26. Relatórios Estratificados;
- 1.3.1.1.27. Dashboard do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - Versão WEB (acompanhamento e exibição de indicadores chave de performance, métricas e dados sobre as informações cadastradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica para geração de gráficos informativos sobre estudantes e professores);

1.3.1.1.28. Minha UEMG / Nossa UEMG (Compilação de Informações sobre publicações, orientações, coordenação e participação em programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, com o link dos Currículos Lattes dos professores e estudantes);

1.3.1.1.29. Integração via API e Webservice e realizar a manutenção preventiva e evolutiva;

1.3.1.1.30. Fornecimento de hospedagem do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica;

1.3.1.1.31. Módulo de notificação na própria plataforma e através de Mail Marketing.

1.3.1.2. Os serviços de fornecimento de licenças, instalação, consultoria de implantação, customização, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva, atualização de Sistema e suporte para operação no Sistema serão prestados para todas as Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, conforme descrito no item 2.2.2, e para aquelas que porventura venham a ser criadas.

1.3.1.3. O Sistema Integrado de Gestão Acadêmica será utilizado por 24.000 (vinte e quatro mil) estudantes, 1.600 (hum mil e seiscentos professores) e 700 (setecentos) técnicos administrativos, podendo esse número aumentar de acordo com o crescimento da UEMG.

1.3.1.4. Para acesso à operação do sistema a Solução deverá estar licenciada e preparada para 27.000 (vinte e sete mil) usuários/acessos concorrentes.

1.3.1.5. A descrição e detalhamento dos requisitos não funcionais demandados para a contratação do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica estão no Anexo II do Termo de Referência - documento SEI [42952793](#).

1.3.2. **Informações complementares do objeto:**

1.3.2.1. Funcionar em rede com servidores Windows Server 2019 ou superior ou Linux;

1.3.2.2. Funcionamento integrado ao ambiente virtual de aprendizagem da plataforma AVA/Moodle, permitindo a sincronização das informações lançadas no ambiente virtual Moodle para o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica.

1.3.2.2.1. Todas as informações sobre disciplinas e cursos (docentes responsáveis, estudantes e cursistas matriculados, lançamento de conteúdo ministrado nas aulas e cursos, atividades e avaliações, notas e resultados) armazenados no Moodle poderão ser importados para o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica e vice e versa;

1.3.2.3. Permitir exportar os relatórios do sistema para .pdf, .xls, .rtf e .doc, via interface do sistema, para posterior edição do usuário;

1.3.2.4. Garantir a integridade referencial dos dados;

1.3.2.5. Permitir que os relatórios do módulo de secretaria e registro acadêmico existentes no sistema sejam alterados em seu layout pelo usuário final, inclusive com a mudança de quais dados são exibidos, sem a necessidade de compilação do código-fonte;

1.3.2.6. Permitir acesso concorrente de múltiplos usuários;

1.3.2.7. Possuir ferramenta para a criação de novos relatórios, declarações, certificados, atestados e diplomas via Sistema, sem a necessidade de compilação do código-fonte;

1.3.2.8. Permitir via interface do sistema a restrição de acesso dos usuários por Unidade Acadêmica e curso, de maneira que utilizando uma única base de dados para todos as Unidade Acadêmica e cursos da Universidade não seja possível a um usuário visualizar ou alterar os dados não sejam aqueles de sua responsabilidade.

1.3.3. **Da segurança do sistema:**

1.3.3.1. Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas, permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas inválidas e expiração de senhas, via interface do sistema;

1.3.3.2. Registrar em arquivo de auditoria todas as tentativas bem-sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando data, hora e o usuário;

1.3.3.3. Manter log de auditoria das inclusões, alterações e exclusões efetuadas sobre as tabelas do sistema para todos os usuários;

1.3.3.4. Possibilitar a definição de regras de segurança, tais como: troca de senha por tempo, mínimo de comprimento de senhas, quais módulos e telas podem ser acessados por usuário e perfil, tanto para impressão, visualização, pesquisa, inclusão e exclusão, via interface do sistema.

1.3.4. **Das exigências quanto à prestação de serviços:**

- 1.3.4.1. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico remoto de segunda a sexta-feira, durante período comercial, sem interrupção, através de telefone e/ou por vídeo conferência, a fim de esclarecer dúvidas, de configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento do mesmo de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato.
- 1.3.4.1.1. O contato com a CONTRATADA será realizado somente pelos servidores determinados pelas Pró-Reitorias da UEMG, até o limite de 30 servidores.
- 1.3.4.1.2. O tempo de resposta para o atendimento técnico remoto por telefone deve ser de, no máximo, 5 minutos de espera.
- 1.3.4.1.3. O tempo de resposta para o atendimento técnico remoto por vídeo conferência deve ser de, no máximo, 15 minutos de espera.
- 1.3.4.2. A comunicação de problema de funcionamento ou solicitação de suporte remoto deverá ser feita pela CONTRATANTE, por telefone, sistema Web, vídeo chamada, ou e-mail, momento em que deverá ser aberto chamado com fornecimento de número único de protocolo para acompanhamento. O protocolo deverá ser fornecido no momento da abertura e também enviado por e-mail informado pela CONTRATANTE;
- 1.3.4.2.1. O chamado será aberto somente pelos servidores determinados pelas Pró-Reitorias da UEMG, até o limite de 30 servidores.
- 1.3.4.3. O custo de deslocamento, caso haja necessidade, e demais custos para o funcionamento do sistema já devem estar inclusos na solução.
- 1.3.4.4. Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, devem ser informados formalmente pela CONTRATADA em até 10 (Dez) corridos dias após a assinatura do contrato.
- 1.3.4.5. Os chamados serão categorizados em níveis de severidade, conforme descrito no Quadro 2 do subitem 15.2:
- 1.3.4.5.1. O Nível de Severidade dos Chamados deverá ser comunicado à CONTRATADA no momento de sua abertura;
- 1.3.4.5.2. O Nível de Severidade de um chamado poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;
- 1.3.4.5.3. A CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado após realização de validação, em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação de solução;
- 1.3.4.5.3.1. Caso a CONTRATANTE verifique a inadequação da solução, um novo chamado será realizado em nível máximo de severidade, conforme subitem 16.1.2.5, podendo ser aplicadas às sanções previstas caso esse novo chamado não seja solucionado;
- 1.3.4.5.4. Ao final de cada processo de chamado, deverá ser apresentado relatório contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste de servidor da CONTRATANTE;
- 1.3.4.5.5. Os prazos para solução dos chamados estão previstos na Cláusula Décima Sétima, Do Acordo de Nível de Serviços, deste Termo de Contrato, e são definidos em relação ao instante da abertura do chamado.
- 1.3.4.6. A CONTRATADA deverá fornecer sistema Web que permita consulta aos chamados abertos, por meio de protocolo, pela CONTRATANTE, incluindo o horário de abertura e fechamento dos chamados, bem como o andamento do chamado.
- 1.3.4.7. A empresa contratada deverá oferecer treinamento para todos os perfis administrativos, mediante a implantação do Sistema.
- 1.3.4.8. A empresa contratada deverá disponibilizar manuais atualizados do Sistema, como tutoriais em PDF e vídeos, em formato Wiki acessíveis através da internet sem necessidade de login, com índice e ferramentas de pesquisa.
- 1.3.4.9. A empresa contratada deverá disponibilizar serviço de manutenção evolutiva de 7.000 (sete mil) horas técnicas para utilização em customizações, adaptações do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, correção de falhas ou em treinamentos virtuais e/ou presenciais, após a implantação total do Sistema.
- 1.3.4.9.1. As horas técnicas contratadas serão utilizadas por demanda e deverão ser registradas em um banco de horas a ser gerenciado pela CONTRATADA. A existência de tal banco de horas não cria nenhuma obrigação de utilização/consumo por parte da CONTRATANTE;
- 1.3.4.9.2. O controle de banco de horas deverá ser compartilhado com a CONTRATANTE mensalmente para o acompanhamento desta;

1.3.4.9.3. As horas consumidas serão abatidas do banco de horas e serão requisitadas via abertura de Ordem de Serviço.

1.3.4.9.4. A empresa contratada para o serviço deverá manter atualização do software de maneira a atender todas as novas exigências do Ministério da Educação e/ou órgãos de regulação correlatos.

1.3.5. **Das funcionalidades do sistema integrado de gestão acadêmica:**

1.3.5.1. Todas as funcionalidades devem permitir customizações e parametrizações em acordo com a legislação educacional vigente, considerando ainda a possibilidade de alterações decorrentes de novas políticas internas e de mudanças nas regulamentações e legislações afetas ao Ensino Superior.

1.3.5.2. As funcionalidades serão liberadas aos usuários em conformidade com os perfis de acesso, mediante customização.

1.3.5.3. Funcionalidades Básicas:

1.3.5.3.1. Possuir ambiente de configuração / cadastro / gerenciamento de dados cadastrais da Instituição;

1.3.5.3.2. Permitir o acesso on-line ao sistema, mediante login e senha individual, considerando o cadastrado de usuários de acordo com o perfil de acesso;

1.3.5.3.3. Possibilitar a recuperação de senha pelo e-mail informado, em caso de esquecimento, por meio de procedimento automático;

1.3.5.3.4. Gerar Relatórios e Documentos personalizados;

1.3.5.3.5. Cadastrar usuários do Sistema e parametrização de perfis de acesso às diferentes funcionalidades do Sistema.

1.3.5.4. Funcionalidades de Gestão Acadêmica:

1.3.5.4.1. Possuir ambiente de controle e gerenciamento de todos os dados acadêmicos da Instituição;

1.3.5.4.2. Permitir cadastro de Laboratórios, Centros e Núcleos nas Unidades Acadêmicas (com indicativo dos responsáveis, equipamentos e insumos consumidos);

1.3.5.4.3. Gerar sugestão de horários das aulas a partir de informações cadastradas no sistema;

1.3.5.4.4. Permitir o cadastro de disciplinas, matrizes curriculares, estudantes, professores, vinculação de docentes por componente curricular (inclusive com possibilidade de vinculação de mais de um docente por componente), planos de ensino, horários de aula e matrículas;

1.3.5.4.5. Possibilitar a existência de múltiplas matrizes curriculares ativas e gerenciar a equivalências entre estas;

1.3.5.4.6. Possibilitar aprovação de planos de ensino de componentes curriculares cadastrados, quando for o caso;

1.3.5.4.7. Permitir a visualização de componentes curriculares a serem ofertados semestralmente, em conformidade com as estruturas curriculares dos cursos;

1.3.5.4.8. Possibilitar postar informações sobre provas/trabalhos e avaliação com seu respectivo tema e data;

1.3.5.4.9. Definir critérios de avaliação e fórmulas de aprovação diferenciados para cada curso, componente curricular e período letivo;

1.3.5.4.10. Permitir a customização e parametrização de critérios de notas, avaliações, conceitos, etapas e frequência;

1.3.5.4.11. Permitir a inserção de notas, conceitos e frequência para os componentes curriculares cadastrados;

1.3.5.4.12. Alterar as notas e gerar um novo resultado final e histórico acadêmico para os estudantes, mesmo quando o período letivo já houver encerrado;

1.3.5.4.13. Permitir apuração automática do resultado acadêmico dos estudantes, com geração do Histórico Acadêmico;

1.3.5.4.14. Calcular Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) por semestre letivo e acumulado durante toda vida acadêmica na Universidade;

1.3.5.4.15. Permitir emissão de Histórico Acadêmico, Diário de Classe, Ficha de Matrícula, Ficha do Estudante, Ata de Resultado, e outros documentos exigidos pelos órgãos reguladores, em modelo personalizado de acordo com a necessidade da Universidade;

1.3.5.4.16. Permitir o acompanhamento detalhado das matrículas, cancelamentos de matrícula, desistências, ocorridas durante o semestre letivo e também daquelas decorrentes da não efetivação de matrícula

para o semestre letivo seguinte;

- 1.3.5.4.17. Permitir a elaboração, realização e acompanhamento de processos seletivos de reopção de curso, transferência e obtenção de novo título, via sistema, inclusive permitindo a emissão de documentos legais, os quais poderão ser preenchidos pelo próprio usuário e/ou candidato;
- 1.3.5.4.18. Possuir relatório de registro de transferências recebidas e emitidas (forma de ingresso na Universidade e registro de transferência para outra instituição);
- 1.3.5.4.19. Permitir o acompanhamento da estatística de rendimento acadêmico após o encerramento do semestre letivo, com dados consolidados e por Unidade Acadêmica, apresentando indicadores como: gênero, forma e modalidade de ingresso e por faixa etária;
- 1.3.5.4.20. Permitir a criação de questionários personalizados a serem respondidos por diferentes usuários/perfis;
- 1.3.5.4.21. Gerar relatórios com as respostas obtidas nos questionários registrados no sistema;
- 1.3.5.4.22. Permitir que os estudantes sejam exibidos em relatório por Unidade Acadêmica/curso, a partir de filtros, com informações tais como: rendimento acadêmico, estudantes matriculados no período X; estudantes matriculados na disciplina X; estudantes ingressantes por meio do SISU; estudantes residentes no município X; estudantes reprovados na disciplina X; nº de estudantes que devem cursar a disciplina X; estudantes ingressantes; estudantes concluintes; estudantes que solicitaram trancamento, etc;
- 1.3.5.4.23. Permitir a extração de relatórios, gráficos para monitoramento do rendimento de docentes e discentes.
- 1.3.5.4.24. Permitir que sejam criados campos dentro do sistema para qualificar e registrar informações do estudante, sem limite de caracteres;
- 1.3.5.4.25. Permitir elaborar listas de estudantes de forma personalizada;
- 1.3.5.4.26. Permitir realizar a emissão de diplomas digitais, conforme legislação vigente;
- 1.3.5.4.27. Permitir realizar a emissão de certificados digitais de forma personalizada;
- 1.3.5.4.28. Permitir o registro de diplomas e certificados digitais;
- 1.3.5.4.29. Permitir envio de e-mails, mensagens, sms e informativos em HTML para os usuários/perfis cadastrados, com registro em log do usuário enviado, data/horário de envio e texto enviado. O sistema deve permitir envio em massa para todos ou de uma turma específica, quando se tratar de comunicação para estudantes;
- 1.3.5.4.30. Gerar relatórios administrativos e acadêmicos personalizados para controle de todas as Atividades Acadêmicas;
- 1.3.5.4.31. Consultar e emitir a relação de documentos pendentes, estudantes sem notas, estudantes por disciplina, estudantes com adaptação, relação de dispensas de disciplinas;
- 1.3.5.4.32. Gerar arquivo de migração dos dados do censo da educação superior (CENSUP), conforme layouts disponibilizados pelo MEC;
- 1.3.5.4.33. Gerar arquivo de migração dos dados do ENADE para o MEC;
- 1.3.5.4.34. Permitir o registro de ocorrências para cada professor e a emissão de relatórios;
- 1.3.5.4.35. Permitir a exibição para cada docente do histórico completo de turmas e disciplinas que lecionou;
- 1.3.5.4.36. Impedir a alocação de docente em turmas e disciplinas com choque de horário;
- 1.3.5.4.37. Permitir lançamento de ocorrências disciplinares e pedagógicas de maneira simultânea para diversos estudantes de uma turma ou individualmente para um estudante;
- 1.3.5.4.38. Permitir cadastro de projetos de ensino, pesquisa e extensão, com vinculação de curso e Unidade Acadêmica, docentes, estudantes e descrição de atividades;
- 1.3.5.4.39. Permitir cadastro de atividades desempenhadas em órgãos colegiados e comissões;
- 1.3.5.4.40. Disponibilizar calendário e agenda de atividades;
- 1.3.5.4.41. Permitir extração de relatórios: Estudantes em recuperação ou reprovados, listas classificatórias geral, por turma e por turma/disciplina, diferença de pontos para aprovação, relações diversas exibindo notas e faltas, estatística de notas por professor e turma/disciplina, notas por etapa etc (relatórios serão customizados de acordo com as necessidades da instituição);
- 1.3.5.4.42. Permitir a criação de questionários para serem respondidos pelos discentes, docentes e funcionários para compor a Avaliação Institucional exigida pelo MEC. Os questionários devem permitir edição de acordo com a demanda da Instituição e permitir a criação de questões com diversos padrões: opcional ou obrigatória, aberta ou

múltipla escolha, campo livre de data, número ou texto, lista múltipla ou única, com ou sem opção de comentários, lista no formato dropdown ou radio button;

1.3.5.4.43. Gerar gráficos e relatórios para análise dos dados quantitativos dos questionários respondidos da Avaliação Institucional;

1.3.5.4.44. Permitir a organização e gerenciamento de Processos Seletivos da Universidade, desde a publicação de editais, inscrição de candidatos, envio de documentação análise documental, resultados preliminar e final de cada processo estabelecido pela Universidade;

1.3.5.4.45. Permitir a gestão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas pela UEMG;

1.3.5.4.46. Possibilitar o direcionamento do usuário para o sistema de geração de DAEs do Estado de Minas Gerais para recebimentos de taxas diversas (como taxa de processo seletivo, devolução de diária de viagem, 2ª via de diploma, multa de biblioteca e demais taxas disponíveis nos links <https://uemg.br/component/content/article/410-propgef/servicos-propgef/3911-emitir-dae-uemg?Itemid=437> e <http://www.daeuemg.mg.gov.br/a1dw/emitirdae.do>);

1.3.5.4.47. Permitir um controle preciso da tramitação de requerimentos dentro das Unidades Acadêmicas e da reitoria;

1.3.5.4.48. Disponibilizar relatórios para acompanhamento do status dos requerimentos feitos pelos estudantes;

1.3.5.4.49. Permitir o acompanhamento e a gestão dos estágios curriculares;

1.3.5.4.50. Permitir a integração à plataforma AVA/Moodle, sendo possível capturar notas de atividades postadas no Moodle e consultar a visualização pelos estudantes de conteúdos postados no Moodle;

1.3.5.4.51. Permitir o upload e o download de arquivos;

1.3.5.4.52. Permitir cadastro, organização e divulgação de eventos;

1.3.5.4.53. Permitir o cadastro de empresas juniores;

1.3.5.4.54. Permitir cadastro de processos eleitorais e votações;

1.3.5.4.55. Possuir dashboard com dados da Instituição, no formato de um Painel Gerencial, utilizando a tecnologia Business Intelligence - BI, contemplando indicadores diversos com objetivo de otimizar a tomada de decisões dos Gestores Acadêmicos (como informações sobre gênero; raça; classificação socioeconômica; forma de ingresso; nível de escolaridade; nº de estudantes ingressantes, veteranos e concluintes; estudantes com necessidades especiais e tipologias; estudantes por turno; matrículas por cursos e Unidades Acadêmicas; professores por cursos e Unidades Acadêmicas; nº de inscrições em processos seletivos e por curso; considerando, também, a possibilidade de cruzamento entre dados, inclusive temporal).

1.3.5.5. Funcionalidades de Requerimentos / Protocolos:

1.3.5.5.1. Possuir Central de Relacionamento (Interface que reúna os canais de atendimento da instituição, permitindo a gestão do atendimento em diferentes níveis hierárquicos de acordo com os perfis);

1.3.5.5.2. Realização de requerimentos com abertura de protocolos;

1.3.5.5.3. Controlar / Gerenciar upload de arquivos com conteúdos para complementação dos estudos dos estudantes;

1.3.5.5.4. Enviar mensagens de aviso sobre abertura de protocolo/requerimento para diferentes perfis, conforme tipo de requerimento;

1.3.5.5.5. Permitir o controle de prazos e emissão de relatórios;

1.3.5.5.6. Consultar o status de requerimentos integrados ao sistema de protocolo da universidade;

1.3.5.5.7. Possibilitar solicitação de reabertura de chamado, após resposta e conclusão pela instituição.

1.3.5.5.8. Possuir Sistema de atendimento homologado pelos provedores de serviços.

1.3.5.6. Funcionalidades para os estudantes:

1.3.5.6.1. Permitir a visualização de componentes curriculares matriculados e que faltam cursar;

1.3.5.6.2. Possuir ambiente que permita realizar sua matrícula e renovação de matrícula de forma online, dentro dos parâmetros definidos pela Instituição e seus respectivos cronogramas;

1.3.5.6.3. Permitir a visualização e impressão da estrutura curricular;

1.3.5.6.4. Verificar histórico resumido;

1.3.5.6.5. Acessar boletim de notas e frequência;

- 1.3.5.6.6. Verificar calendário das avaliações;
- 1.3.5.6.7. Responder questionários;
- 1.3.5.6.8. Fazer upload e download de arquivos, dentro dos parâmetros definidos pela Instituição;
- 1.3.5.6.9. Inserir e atualizar dados cadastrais;
- 1.3.5.6.10. Verificar ocorrências disciplinares;
- 1.3.5.6.11. Inscrição em processos seletivos;
- 1.3.5.6.12. Permitir participar de votações em processos eleitorais;
- 1.3.5.6.13. Acessar via link a plataforma AVA/Moodle sem necessidade de novo login, podendo também retornar da plataforma Moodle ao perfil do estudante também sem necessidade de novo login.
- 1.3.6. **Das funcionalidades do app sistema acadêmico:**
 - 1.3.6.1. APP do estudante:
 - 1.3.6.1.1. Os estudantes poderão instalar em seus smartphones android ou iOS (iphone), e com o mesmo login e senha do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, acessar as seguintes funcionalidades:
 - 1.3.6.1.1.1. Receber mensagens da reitoria, registro acadêmico, coordenação ou professores;
 - 1.3.6.1.1.2. Fazer upload e download de arquivos, dentro dos parâmetros definidos pela Instituição;
 - 1.3.6.1.1.3. Acessar histórico acadêmico, notas, frequência, avaliações;
 - 1.3.6.1.1.4. Verificar calendário das avaliações;
 - 1.3.6.1.1.5. Consultar o status de requerimentos integrados ao sistema de protocolo da Universidade.
 - 1.3.6.1.2. APP do docente:
 - 1.3.6.1.2.1. Os docentes poderão instalar em seus smartphones android, iOS (iphone) ou Windows phone, e com o mesmo login e senha do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, acessar as seguintes funcionalidades:
 - a) Preencher a frequência dos discentes em tempo real;
 - b) Fazer upload e download de arquivos, dentro dos parâmetros definidos pela Instituição;
 - c) Lançamento de conteúdo ministrado nas aulas;
 - d) Lançamento das atividades;
 - e) Inserir e atualizar calendário das avaliações;
 - f) Consultar o status de requerimentos integrados ao sistema de protocolo da Universidade.
- 1.3.7. **Da hospedagem do sistema integrado de gestão acadêmica:**
 - 1.3.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer a hospedagem do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, mantida no formato CLOUD.
 - 1.3.7.2. A hospedagem deverá possibilitar o armazenamento e processamento dos dados.
 - 1.3.7.3. A hospedagem deverá armazenar e manter o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, assim como seu banco de dados.
 - 1.3.7.4. A hospedagem deverá possibilitar escalabilidade.
 - 1.3.7.5. As soluções de Software para processamento de toda a solução, acompanhado dos seus respectivos bancos de dados, devem ser totalmente hospedadas em nuvem, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA manter elevados critérios de segurança e disponibilidade exigidos neste Termo de Contrato, inclusive arcando com as despesas de hospedagem ou quaisquer outras que se façam necessárias à sua manutenção.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar em pleno funcionamento todos os módulos do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, com as respectivas especificações funcionais constantes neste Termo de Contrato e no ANEXO I do Termo de Referência ([42873276](#)), até a data limite de 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 80% (oitenta por cento) dos requisitos funcionais listados na planilha do Anexo I (42873276), para execução em Unidades Acadêmicas a serem definidas pela CONTRATANTE, não ultrapassando o limite de 4.000 (quatro mil) estudantes, até a data limite de 70 (setenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.1.1.2. A CONTRATADA deverá realizar todas as simulações em conjunto com a UEMG, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica.

2.1.1.3. Após a fase de testes e simulações, conforme subitens 2.1.1.1 e 2.1.1.2, o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica deverá ser implantado em plena funcionalidade em todas as Unidades da UEMG, como descrito no item 2.2.3, até o final da vigência do contrato, considerando-se que na possibilidade de renovação contratual o Sistema estará em funcionamento para toda a Universidade.

2.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

2.1.2.1. Início das atividades: conforme item 2.1.1.1.

2.1.2.2. Término das atividades: 2.1.1.2.

2.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços/acessos para usuários/perfis do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica serão prestados ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia em 7 (sete) dias da semana;

2.2.2. A implementação completa do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica deverá atender a todos os usuários/perfis da UEMG, considerando também a inclusão de unidades acadêmicas que porventura venham a ser criadas.

2.2.3. Unidades Acadêmicas:

LOCAL	ENDEREÇO
Reitoria	Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves. Rodovia Papa João Paulo II, 4.143. Ed. Minas - 8º andar. Belo Horizonte - MG. CEP 31.630-900
Unidade Acadêmica de Abaeté	Rua João Gonçalves, 197, Bairro Amazonas. Abaeté/MG. CEP 35620-000
Unidade Acadêmica de Barbacena	Av. Coronel José Máximo, 200, São Sebastião. Barbacena/MG. CEP: 36202-284
Escola de Design	Av. Antônio Carlos, 7545, São Luís – Belo Horizonte/MG. CEP: 31270-010
Escola de Música	Rua Riachuelo, 1351, Padre Eustáquio. Belo Horizonte/MG. CEP: 31170-000
Escola Guignard	Rua Ascânio Burlamarque, 540 Mangabeiras – Belo Horizonte /MG. CEP: 30315-030
Faculdade de Educação	Rua Paraíba, 29 Funcionários – Belo Horizonte /MG . CEP: 30130-150
Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves	Rua Major Lopes 574. Bairro São Pedro – Belo Horizonte/MG. CEP: 30330-050
Unidade Acadêmica de Campanha	Praça Dom Ferrão, 167, Centro - Campanha /MG. CEP: 37400-000
Unidade Acadêmica de Carangola	Praça dos Estudantes, nº 23, Santa Emília. Carangola/MG. CEP: 36800-000
Unidade Acadêmica de Cláudio	Rodovia MG 260 Km 33 Cachoeirinha Cláudio/MG. CEP: 35530-000
Unidade Acadêmica de	Rua da Glória, nº 394, Centro, Diamantina/MG. CEP: 39100-000

Diamantina	
Unidade Acadêmica de Divinópolis	Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere II. Divinópolis/MG. CEP: 35501-170
Unidade Acadêmica de Frutal	Av. Prof. Mário Palmério, nº 1001, Bairro Universitário. Frutal/MG. CEP: 38200-000
Unidade Acadêmica de Ibirité	Av. São Paulo, nº 3.996, Vila Rosário. Ibirité/MG. CEP: 32400-000
Unidade Acadêmica de Ituiutaba	Rua Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n - Ituiutaba/MG. CEP: 38302-192
Unidade Acadêmica de João Monlevade	Av. Brasília, nº1304, Baú. João Monlevade/MG. CEP: 35930-314
Unidade Acadêmica de Leopoldina	Rua Castro Alves, s/n Bairro Pirineus - Leopoldina/MG. CEP: 36700-000
Unidade Acadêmica de Passos	Av. Juca Stockler, 1130 Bairro Belo Horizonte - Passos/MG. CEP: 37900-106
Unidade Acadêmica de Poços de Caldas	Avenida Padre Francis Cletus Cox, 300, Jardim Country Club, Poços de Caldas/MG. CEP: 37714-620
Unidade Acadêmica de Ubá	Av. Olegário Maciel, nº 1427, Industrial. Ubá/MG. CEP: 36500-000
Curso Fora de Sede em Cataguases	Rua Raul Cisneiro Guedes, 193 - Guanabara, Cataguases / MG - CEP 36773-600
Curso Fora de Sede em Guanhães	Avenida Governador Milton Campos, 2323, Centro - Guanhães / MG - CEP 39740-000

2.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.3.1. Serão avaliados pela CONTRATANTE todas as funcionalidades do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, com base nas especificações dos requisitos funcionais técnicos definidos em sua contratação.

2.3.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, seus anexo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

2.4.1. Não se aplica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do **IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e não no inciso II, limitando-se ao prazo total de 48 meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da prestação de serviços efetivamente realizada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:
 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.4002.0.10.1**
 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.40.06.0.10.1**
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA, e está condicionado à conferência e aprovação, pelo Departamento específico da CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, e se processará da seguinte forma:
 - 6.1.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do término de cada etapa da prestação dos serviços contratados e enviá-las à UEMG, aos cuidados do Fiscal do Contrato, preferencialmente em via eletrônica. Caso não seja possível o envio do documento fiscal por meio digital, o documento físico deverá ser entregue na Reitoria da UEMG, na Cidade Administrativa.
 - 6.1.2. O pagamento será efetuado pela UEMG, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal, mediante a aceitação desta, condicionado à sua aprovação.
 - 6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Gestor responsável pelo contrato.
 - 6.1.4. A nota fiscal/fatura em desacordo com o disposto no presente Termo de Contrato, ou com rasuras, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto no subitem 6.1.2 a partir da data de sua reapresentação.
 - 6.1.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no edital do certame.
 - 6.1.6. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções administrativas à empresa e rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. **Garantia financeira de execução:**

8.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

8.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:**

8.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis) ; (90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.1.1. Fica designado como Fiscal o servidor Daniel Silva Amorim, Masp 1272175-9, lotado na unidade UEMG/CGRCA, e em sua ausência como fiscal suplente a servidora Isabela Aparecida Rezende Silva, Masp 1391752-1, lotada na unidade UEMG/CGRCA, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, o contrato oriundo do Processo Licitatório/Processo de compras nº 2351030 12/2022, Processo SEI - 2350.01.0002005/2022-02, atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

9.1.2. Fica também designado para compor a equipe de apoio o servidor Vinícius Pereira Gonçalves, Masp: 1454487-8, lotado na unidade UEMG/GTIC, , que irá assistir o fiscal e subsidiá-lo de informações pertinentes ao exercício de sua atribuição.

9.1.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.4. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

9.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão recebidos:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:

10.1.1.1. A escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes. (adequar ao serviço a ser prestado).

10.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

10.2. O recebimento/aprovação dos serviços pela Universidade do Estado de Minas Gerais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**11.1. DA CONTRATADA:**

11.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Migração a ser aprovado pela CONTRATANTE;

11.1.3. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE layouts para migração dos dados;

11.1.4. Na ausência da possibilidade de migração dos dados, a CONTRATADA deverá providenciar layout para importação parcial, sem ônus para a UEMG, a digitação de todos os itens corrigidos, sujeito a verificação posterior por parte do responsável pelo objeto do Contrato.

11.1.5. Como parte integrante do processo de implantação, a empresa CONTRATADA deverá ministrar treinamentos aos usuários do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica.

11.1.6. A CONTRATADA deverá atualizar as versões do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, quando da incorporação de novas tecnologias e melhorias no Sistema, durante a vigência contratual, destacando-se o prévio aviso sobre a realização da atualização.

11.1.7. Utilizar protocolo HTTPS, sendo o certificado fornecido pela CONTRATADA.

11.1.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

11.1.9. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

11.1.10. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo 03 (três) dias úteis;

11.1.11. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

11.1.12. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver;

11.1.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.15. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato;

11.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato;

- 11.1.17. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato;
- 11.1.18. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.19. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado;
- 11.1.20. Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, backup do banco de dados relacionado ao Sistema Integrado de Gestão Acadêmica no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- 11.1.21. Participar de reuniões presenciais nos endereços físicos da UEMG mediante convocação.

11.2. DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.2.2. A CONTRATANTE deverá gerar os arquivos conforme leiaute entregue pela CONTRATADA para testes preliminares e para posterior carga definitiva.
- 11.2.3. Caberá a CONTRATANTE, com apoio da CONTRATADA, assegurar a qualidade dos dados a serem migrados.
- 11.2.4. Após a carga dos dados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fazer a validação qualitativa dos registros no novo sistema e autorizar a migração para os ambientes do projeto (homologação e produção);
- 11.2.5. A CONTRATANTE designará servidores para auxiliar os técnicos da empresa CONTRATADA no que tange à integração dos módulos, parametrização, customização e implantação do SISTEMA, bem como para realizar a gestão do sistema no âmbito da UEMG;
- 11.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA;
- 11.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.2.9. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- 11.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- 11.2.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 11.2.13. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. advertência por escrito;

14.1.2. multa de até:

14.1.2.1. 0,2% a 1,6% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme detalhamento constante nos Quadros 1:

QUADRO 1

NÍVEL DE SEVERIDADE	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
3	0,8% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
4	1,6% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que

- é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 14.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 14.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5.
- 14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 14.7. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 14.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 14.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 14.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 14.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 15.1. O Acordo de Nível de Serviço - [42952271](#) destina-se ao efetivo gerenciamento do cumprimento da qualidade dos serviços e do desempenho da CONTRATADA, bem como estabelece as diretrizes para que a entrega de serviços ocorra em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.
- 15.2. O ANS deve respeitar os seguintes termos:

QUADRO 2 - NÍVEIS DE SEVERIDADE E PRAZOS PARA SOLUÇÃO

NÍVEL DE SEVERIDADE	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo
1	Solução de chamados classificados com nível de severidade 1	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	5
2	Solução de chamados classificados com nível de severidade 2	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	4
3	Solução de chamados classificados com nível de severidade 3	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	3
4	Solução de chamados classificados com nível de severidade 4	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	2
5	Solução de chamados classificados com nível de severidade 5	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	1

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

16.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

17.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

17.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

17.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

17.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

18.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 18/04/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 18/04/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44723075** e o código CRC **2F69057D**.



Referência: Processo nº 2350.01.0002005/2022-02

SEI nº 44723075

Criado por [09520496602](#), versão 11 por [09520496602](#) em 13/04/2022 22:36:54.

MINUTA